



## PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DO LEGISLATIVO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

*“Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Novais e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Novais.

**Art. 2º** - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

- I - Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- II - Festas e celebrações públicas, incluindo a **Festa do dia das Crianças**;
- III - Shows, espetáculos, exposições e feiras;
- IV - Atividades e eventos privados abertos ao público.

**Art. 3º** - A **Festa do dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Novais, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

**Art. 4º** - Os organizadores de eventos deverão:

- I - Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;
- II - Disponibilizar um número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;
- III - Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

*Projeto de Lei nº 04/2024 do Legislativo, de 10 de outubro de 2024*

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 10 de outubro de 2024.

**NOVAIS**

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DO LEGISLATIVO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

**Assunto: “Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Novais e dá outras providências”.**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Novais. Trata-se de uma medida de inclusão e respeito às necessidades dessas crianças e suas famílias, buscando garantir que elas possam participar de atividades sociais, culturais e de lazer com dignidade e acessibilidade.

Crianças com deficiência e autistas frequentemente enfrentam desafios em ambientes com grande concentração de pessoas, como longas filas e esperas que podem desencadear desconfortos físicos e emocionais. Portanto, a implementação de filas prioritárias visa reduzir essas dificuldades, proporcionando um ambiente mais acolhedor e adaptado às suas necessidades.

Além disso, é fundamental destacar a inclusão da **Festa Do dia das Crianças**, um evento tradicional do município, que deve ser um espaço de celebração para todas as crianças, sem exceção. A prioridade de atendimento durante a festa assegura que crianças com deficiência e autistas possam desfrutar plenamente das atividades, brinquedos, distribuição de alimentos e outros serviços oferecidos, com o suporte necessário.

O projeto também reforça a importância da conscientização da sociedade quanto aos direitos dessas crianças, promovendo uma cultura de inclusão e igualdade. A criação de mecanismos de fiscalização e sanção para os organizadores que descumprirem a norma garante que a lei será aplicada de maneira eficaz, protegendo os direitos das famílias envolvidas.



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

---

Portanto, a aprovação desta lei é fundamental para que o município de Novais continue avançando na garantia de direitos e inclusão social, promovendo uma sociedade mais justa e solidária, onde todas as crianças possam participar plenamente dos eventos e atividades.

Essa justificativa reforça a necessidade de inclusão e os benefícios que o projeto trará para as crianças com deficiência e autistas, bem como para suas famílias.

Câmara Municipal de Novais, 10 de outubro de 2024.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO  
Vereador